CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 28
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 669/2013
AUTOR – Vereador Edvaldo Brito
ASSUNTO – Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – ISERBA.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

O Projeto de Lei de iniciativa do vereador Edvaldo Brito tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – ISERBA.

Em sua exposição de motivos, o autor ressalta o trabalho realizado pela entidade, que mantém uma creche, oferecendo 68 vagas para crianças da faixa etária entre de 1 e 6 anos, distribuídas em 04 salas.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução 910/1991 desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com base na Certidão, emitida pelo 2º Ofício - Registro de Títulos e Documentos (cópia fl.24 deste processo), o Centro de Ação Social do Parque Setubal – CASPS, passou a denominar-se IRSEBA- Instituto de Referência Social do Estado da Bahia, razão pela qual apresentamos a emenda que segue:

> "A ementa e o art. 1º, passam a vigorar com a seguinte redação: Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Centro de Ação Social do Parque Setubal – CASPS, objeto da Lei nº 7.267 de 31 de julho de 2007, que passou a denominar-se **Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – ISERBA.**"(NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 23
SERVIDOR
MAT.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº. 669/2013 com a emenda epigrafada.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Relator
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires